



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 106 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito do Município de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e considerando

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 28, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Janaúba, em razão da pandemia COVID-19;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Janaúba adere ao Programa “Minas Consciente”, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, destinado a retomar as atividades econômicas de forma responsável e com a observância dos impactos no sistema de saúde.

Art. 2º – Caberá ao Município de Janaúba:

- I – respeitar e cumprir as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente;
- II – fiscalizar os estabelecimentos no âmbito municipal, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente;
- III – observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação da COVID-19, bem como da necessidade de observância dos protocolos gerais de comportamento.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento estabelecidos pelas autoridades de saúde para a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral (COVID-19);
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente (www.mg.gov.br/minasconsciente).



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

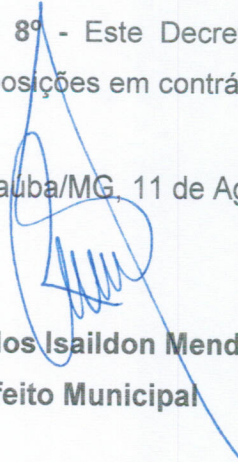
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, quando convocada, participará de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município de Janaúba, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 7º – Será publicado novo Decreto indicando a onda do Minas Consciente aplicável ao Município de Janaúba e a lista de atividades que estão aptas ao funcionamento, com fixação de prazo para adequação às novas regras.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 11 de Agosto de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 12 / 08 / 2020**
Isaquinha